

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001658/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025636/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204405/2025-34
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DA SILVA OHLWEILER;

E

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes rodoviários, intermunicipais, interestaduais, turismo e fretamento**, , com abrangência territorial em **Arroio dos Ratos/RS, Charqueadas/RS, São Jerônimo/RS e Triunfo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Os salários dos empregados das empresas que integram a categoria econômica representada pelo SETERGS e que laboram em linhas situadas na base territorial do SINDIRODOSUL serão reajustados, a partir do dia 1º de junho de 2024, no percentual de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), incidentes sobre os valores praticados em agosto de 2023.

Parágrafo 1º: Para as funções abaixo relacionadas, aplicando os reajustes estabelecidos no *caput*, os salários básicos serão os seguintes:

A partir de 1º de junho de 2024:

a) Motorista de ônibus de linha regular R\$ 3.570,34

b) Motorista de serviços especiais..... R\$ 2.427,83

c) CobradoresR\$ 2.145,11

d) FiscaisR\$ 2.944,50

Parágrafo 2º: Considerando as peculiaridades do serviço executado e a necessidade de adaptação aos equipamentos, as partes ajustam que nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de trabalho na empresa, os salários básicos das funções elencadas no parágrafo anterior serão correspondentes a 80% (oitenta por cento) dos seus valores, valendo os primeiros 90 (noventa) dias como de experiência, para os empregados que não tenham comprovado experiência anterior na mesma função.

Parágrafo 3º: Os salários acima remuneram 220 (duzentas e vinte) horas mensais, observadas a proporcionalidade dos salários pagos por hora, dia ou quinzena, conforme estabelecido entre empregadores e empregados.

Parágrafo 4º: Os acordos coletivos de trabalho prevalecerão sobre o regramento da presente cláusula, especificamente no que respeita à contratação de motorista para serviço de fretamento.

Parágrafo 5º: Para os trabalhadores que percebem salário igual ou superior a R\$ 3.998,51 haverá negociação direta com a empresa.

Parágrafo 6º: As diferenças relativas a salários, férias e 13º salário, deverão ser pagas em 4(quatro) parcelas, juntamente com a folha de pagamento dos meses maio, junho, julho e agosto de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregados mensalistas terão direito a adiantamento salarial de quarenta por cento (40%) da remuneração até o dia vinte e um (21) de cada mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas estão autorizadas a descontar dos salários dos empregados os valores correspondentes à utilização de cartões de débito em convênio com o sindicato, participação de apólices de seguros de vida em grupo e acidentes pessoais, convênios ajustados pela empresa ou pelo Sindicato Profissional para prestação de assistência médica, odontológica, farmácia, cesta básica e outros destinados a beneficiar o empregado, mediante autorização prévia e escrita do interessado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO ESPECIAL - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Sempre que os motoristas destinados a trabalho especial carecerem de demanda dos seus serviços em virtude das peculiaridades do segmento, poderão ser aproveitados, a juízo da respectiva empresa, no exercício da mesma ou de quaisquer outras funções, percebendo a remuneração fixada para a função então desempenhada.

Parágrafo 1º: O objetivo da presente cláusula é, sem criar estabilidade ou garantia de emprego a quem quer que seja, tentar evitar as rescisões de contrato de trabalho dos motoristas do chamado “trabalho especial”, oportunizando o desenvolvimento temporário de outra atividade ou função, quer com remuneração maior ou menor.

Parágrafo 2º: O prazo máximo de substituição, contínuo ou intermitente, não poderá ultrapassar 90 dias no exercício do ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A metade do décimo terceiro salário será adiantada na ocasião de concessão de férias ao empregado que assim solicitar por escrito.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras e o adicional noturno, quando habituais, serão integrados nos pagamentos de férias, 13º salários e verbas rescisórias, pela média física verificada nos respectivos períodos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O valor unitário do vale-alimentação, a partir de 1º de junho de 2024 será de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), e a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), pago por dia efetivamente trabalhado, para todos os empregados que participarem com 20% (vinte por cento) sobre o montante total através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único: As diferenças de valores do vale alimentação retroativos à data base de 1º/06/2024, serão pagos nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, inclusive no mês de férias, uma (01) cesta básica, que ora se estipula no valor de R\$ 238,00(duzentos e trinta e oito reais), com participação dos empregados no percentual de vinte por cento (20%) do seu custeio mediante desconto autorizado na presente cláusula, com vigência a partir de 1º de junho de 2024.

Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido no *caput* será estendido também no primeiro mês de benefício de seguridade social do INSS.

Parágrafo Segundo: Será facultado aos trabalhadores receberem o valor da cesta básica em vale-alimentação, opção esta que deverá ser feita junto ao sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: Perde o benefício da Cesta Básica o trabalhador que tiver 15 (quinze) faltas ou mais injustificadas no mês.

Parágrafo Quarto: As diferenças de valores da cesta básica retroativos à data base de 1º/06/2024, serão pagos nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2025.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O trabalhador uniformizado e identificado por crachá será gratuitamente transportado em linhas metropolitanas representadas pelo SETERGS na presente convenção.

Parágrafo único: A utilização do transporte nos moldes estabelecidos no *caput* quita a obrigação de fornecimento do vale-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas representadas pelo SETERGS, pelo período de vigência da presente convenção, asseguram cobertura ambulatorial e odontológica aos empregados, cônjuges, filhos e dependentes sob guarda legal, mediante participação dos empregados limitada a 20% (vinte por cento) sobre o montante do seu custo, sendo o restante custeado diretamente pelas empresas empregadoras.

Parágrafo 1º: As condições de sua utilização, tanto para o titular, como para seus dependentes, estão estipuladas nos contratos celebrados pelas empresas com os Planos de Saúde, nos quais o SINDIROSODOSUL deverá apor seu “ciente”.

Parágrafo 2º: O trabalhador que, ao ser contratado, já for optante de plano de saúde, deverá Firmar Termo de Opção, declarando por escrito se deseja manter o anterior convênio ou passar a ser usuário do plano oferecido pela empresa que o está admitindo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas representadas pelo SETERGS, pelo período de vigência da presente convenção, assegurarão a seus empregados seguro de vida no valor mensal de R\$ 14,22(quatorze reais e vinte e dois centavos), mediante a participação dos trabalhadores em 50% (cinquenta por cento) do seu montante.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRESTIMOS PESSOAIS

Os sindicatos convenientes pactuam que o SINDIROSODOSUL firmará convênios com entidades bancárias a fim de proporcionar empréstimos pessoais aos empregados das empresas em condições mais favoráveis que as do mercado em geral, obrigando-se a descontar em folha os empréstimos, desde que o trabalhador esteja a mais de doze meses na empresa e o valor não exceda a duas vezes o salário base.

Parágrafo 1º: A liberação dos empréstimos será adequada à estabelecida nos convênios que o SINDIROSODOSUL firmar com as financeiras.

Parágrafo 2º: O SINDIROSODOSUL dará ampla divulgação entre seu quadro associativo das regras e condições dos empréstimos.

Parágrafo 3º: As condições da presente cláusula, inclusive quanto ao desconto em folha, se aplicam também a eventual cooperativa de crédito instituída pelo Sindicato Obreiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Todo empregado demitido por justa causa receberá comunicação escrita do motivo, recepcionando a via da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE RESCISÕES

Quando o contrato for rescindido sem justa causa, as parcelas rescisórias serão pagas até 10 dias após o término do contrato, sob pena de o empregador pagar os salários do empregado, a título de indenização, pelo prazo excedente, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) quando a despedida for efetivada sob a acusação de falta grave, ainda que a mesma não seja confirmada pela Justiça do Trabalho;
- b) quando o empregado não comparecer ao local, dia e hora designados para receber as importâncias que lhe forem oferecidas;
- c) quando em reclamação judicial a empresa for condenada a pagar diferenças ou importâncias maiores do que as pagas;
- d) quando a empresa promover ação de consignação em pagamento e depósito.

Parágrafo Único: As partes convenientes ajustam que os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, para os empregados com mais de 12(doze) meses consecutivos de trabalho na mesma empresa, necessariamente deverão ser homologados no sindicato representante da categoria profissional, no caso o SINDIROSUL.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO

O empregado que obtiver novo emprego no curso do cumprimento de prazo de aviso prévio poderá ser dispensado do prazo restante mediante pedido escrito, caso em que os seus efeitos cessarão na data do efetivo desligamento, para fins de cálculo e pagamento de parcelas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO DO VEÍCULO

Constitui falta gravíssima, punível com demissão por justa causa, o ato de entrega da direção do veículo coletivo, pelo seu motorista, a qualquer outro condutor, sem a prévia e expressa autorização do empregador, obrigação que visa assegurar segurança aos passageiros, pedestres e demais condutores de veículos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERMUTA DE ESCALA

Motoristas e cobradores não poderão permutar horários de escalação para o trabalho com colegas sem autorização prévia e escrita do empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTES DE TRÂNSITO

Durante o período em que estiver com sua habilitação apreendida em razão de acidente de trânsito, o motorista poderá ser deslocado para outras funções compatíveis, sem prejuízo de seus salários, devendo, entretanto, o interessado providenciar com urgência na liberação de sua habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE EXECUTIVO

Em face das particularidades do transporte executivo, as partes acordam que a função de motorista abrange também as atividades próprias de cobrador, sem que isso lhe acarrete direito a qualquer contraprestação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS DE TRÂNSITO

As empresas entregarão mediante protocolo aos empregados motoristas, nas quarenta e oito (48) horas seguintes ao recebimento, as multas de trânsito de sua responsabilidade e as decisões de julgamento, para possibilitar o exercício de defesa e recursos administrativos, respectivamente.

Parágrafo único: Sempre que a multa estiver sendo exigida da empresa, esta poderá deduzir o valor correspondente da remuneração devida ao empregado, mediante comprovação da exigibilidade, entendendo-se que esta não acontece enquanto pendente julgamento de defesa ou recurso recebido com efeito suspensivo. Exceção se a empresa efetuar o pagamento da multa com desconto ofertado pelo órgão autuador, hipótese em que o valor da mesma poderá ser descontado antes de qualquer tipo de

juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHADORES AFASTADOS

Os trabalhadores que estiverem em gozo de benefício previdenciário, somente farão jus ao plano de saúde e ao seguro de vida convencionados no presente instrumento, durante o mês em que ocorrer o afastamento.

Parágrafo único: Nos meses subsequentes ao afastamento, poderá o trabalhador optar pela manutenção dos aludidos benefícios, hipótese na qual ficará responsável pelo integral pagamento dos mesmos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

A duração do trabalho poderá ser acrescida de 02 (duas) horas além das suplementares previstas no art. 59 da CLT, para atender aqueles serviços inadiáveis de transporte público coletivo cuja inexecução possa acarretar prejuízo aos usuários.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA COMPENSATÓRIA

O excesso de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único: Acordos coletivos que versem sobre o tema de forma diversa, prevalecerão em relação a presente convenção coletiva.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALOS

A jornada diária de trabalho será interrompida para descanso e/ou alimentação em no mínimo uma (01) hora e no máximo duas (02) horas, facultando-se às empresas em razão da natureza da prestação de serviço que operam transporte rodoviário de passageiros por ônibus, atividade essencial e de utilidade pública a ampliação do intervalo em 2(duas) horas, mediante remuneração ordinária de 15% do valor da

hora normal trabalhada, para as horas de descanso e/ou alimentação excedentes a duas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS SEMANAIS EM DOMINGOS

Os empregados gozarão a folga semanal no domingo ao menos uma vez por mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORARIO

As garagens das empresas disporão de relógios-ponto para registro dos empregados cujo controle não seja feito através de guia de horário aprovada pelo Ministério do Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Sempre que o empregado fizer jus ao repouso semanal remunerado previsto na Lei nº 605/49, os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro ou compensados mediante folga na mesma semana ou na seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O tempo despendido pelo cobrador na prestação de contas à empresa será computado na sua jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Desde que observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) das horas excedentes às horas normais, o excesso de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em

outro, dentro de um mesmo período de até cento e vinte (120) dias, garantida a folga semanal de que trata a Lei 605/49.

Parágrafo 1º: Quando o empregado for dispensado do trabalho em razão do banco de horas, fará ele jus ao vale-refeição e à cesta básica, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo 2º: Sempre que não houver prejuízo operacional à atividade e/ou aos usuários, o empregado poderá optar pela acumulação das folgas resultantes da compensação de que trata esta cláusula com o período das férias regulares.

Parágrafo 3º: As empresas deverão fornecer mensalmente aos empregados o número de horas acumuladas no banco, para controle pessoal do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE SERVIÇO

De 2ª. a 6ª feira as empresas divulgarão a escala de serviço até as onze (11) horas do dia anterior e sábados e domingos até as dezessete (17) horas de 6ª feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DA ESCALA

Salvo por motivos disciplinares, o empregado não será retirado da escala com prejuízo salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSIDUIDADE

Comprometem-se os empregados a não faltar ao serviço nem atrasar injustificadamente ao trabalho, e as justificativas devem ser apresentadas no primeiro comparecimento do empregado na empresa, após a respectiva falta ou atraso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INICIO DE FERIAS

O início das férias não coincidirá com o dia destinado à folga do trabalhador.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento do período de férias deverá ocorrer até quarenta e oito (48) horas antes do início do respectivo gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Os empregados obrigados ao uso de uniforme, receberão gratuitamente 04 (quatro) camisas por ano, uma a cada três meses, sendo 02 (duas) de mangas compridas e 02 (duas) de mangas curtas. Os empregados que laboram nas oficinas, receberão macacões e equipamento de proteção individual gratuitamente, quando exigidos para o desempenho de suas funções.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPAS

As empresas comunicarão ao sindicato profissional as datas das eleições das CIPAS, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas instituições operadoras de planos de saúde que na forma da cláusula 13ª prestarem serviços aos respectivos empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão que o sindicato profissional afixe quadro de avisos à categoria em lugar indicado na sede das empresas, desde que não contenham ofensas às mesmas ou a seus titulares, prepostos e representantes patronais.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NAS EMPRESAS

Quando não houver nas empresas membro da diretoria do sindicato profissional no exercício efetivo do mandato, os empregados poderão eleger por Assembleia Geral, convocada e coordenada pelo sindicato profissional, um delegado sindical, com mandato de um ano e garantia de emprego pelo mesmo período.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES

Sempre que os empregados autorizarem por escrito, os empregadores descontarão em folha de pagamento os valores indicados a título de mensalidade sindical, repassando-os ao sindicato profissional mediante recibo, até 03 (três) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Consoante deliberação de Assembleia Geral da categoria, fica fixado a contribuição assistencial e confederativa em favor do SINDIRODOSUL, independentemente do fechamento ou não da convenção coletiva de trabalho, que para manutenção e assistência da entidade os trabalhadores não filiados, contribuirão com o percentual de 1%(um por cento) ao mês sobre o salário básico. Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição às contribuições, que deverá ser exercido no período de 15(quinze dias) após o registro da convenção coletiva no ministério do trabalho, por carta ou diretamente na sede do SINDIRODOSUL, sempre individualmente, consoante edital de divulgação a ser publicado em jornal que circule na base territorial da entidade além de divulgação direta aos trabalhadores. Não serão aceitas oposições em massa, tampouco àquelas onde não é possível individualizar ou identificar a vontade do trabalhador. É assegurado aos trabalhadores que não exercerem o direito da oposição, respeitando a atual legislação, a utilização dos convênios médicos e odontológicos e convênios, na forma disponibilizada pela entidade, além da assistência jurídica pelo sindicato. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato em no máximo até dez dias após o desconto, sob pena de incidência de multa de 20%

sobre o valor retido pela empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes estabelecem que em caso de infração de quaisquer cláusulas convencionadas, é requisito obrigatório anterior a qualquer procedimento administrativo ou ação judicial, a submissão do caso à Comissão Permanente de Negociação a ser criada no prazo de 30 dias da assinatura deste instrumento, composta por 3 representantes da categoria patronal e 3 representantes da categoria profissional, que decidirão por maioria simples.

Parágrafo único: O descumprimento deste preceito submeterá a parte infratora ao pagamento de multa diária convencionada no valor de R\$ 1.000,00 enquanto permanecer infringido o dispositivo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIÊNCIA DE OUTRAS CONVENÇÕES

O SINDIROSODOSUL tem ciência de que o SETERGS celebra outras convenções coletivas de trabalho com outros sindicatos profissionais, o que não significa que o SINDIROSODOSUL reconheça a validade da representação sindical desses outros sindicatos profissionais.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO

A presente convenção abrange todas as empresas representadas pelo SETERGS e todos os empregados representados pelo SINDIROSODOSUL que laboram nas linhas intermunicipais com características semelhantes às urbanas, no limite da base de suas representações.

Parágrafo único: Linhas intermunicipais com características semelhantes às urbanas equivalem àquelas metropolitanas ou, por exclusão, àquelas que não são urbanas, intermunicipais de longo curso, interestaduais ou internacionais.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Aplica-se a presente convenção coletiva, no que couber, aos colaboradores que desempenhem funções em entidades associativas, da base de representações dos sindicatos signatários.

Parágrafo único: Outros regramentos que possam ser necessários e aplicados especificamente aos colaboradores abrangidos no caput, deverão ser feitos em um adendo à presente convenção coletiva.

JOSE ANTONIO DA SILVA OHLWEILER
Presidente
SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL

IRINEU MIRITZ SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.